



Edital de Credenciamento

Nº 001/2025

CONTRATANTE (UASG)

UASG 389197

OBJETO

1.1. Prospecção do mercado imobiliário em Fortaleza/CE, com vistas à futura e eventual aquisição de imóvel para instalação da sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis não residenciais urbanos que atendam todas as disposições e os requisitos mínimos especificados neste Edital, inclusive as disposições previstas nos anexos

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Início: 26/09/2025

Fim: 25/11/2025



Sumário

Sumário.....	2
1. DO OBJETO	3
2. VALOR DO IMÓVEL	4
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	4
4. DOS REQUISITOS DOS IMÓVEIS A SEREM CREDENCIADOS NESTE EDITAL PARA PROSPECÇÃO	6
5. DAS ADAPTAÇÕES DO LAYOUT DO IMÓVEL OFERTADO	6
6. DO CREDENCIAMENTO	7
7. DA DECLARAÇÃO DE VALOR DE VENDA DO IMÓVEL.....	8
8. DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.....	8
9. DA SELEÇÃO DO IMÓVEL	10
10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:.....	Erro! Indicador não definido.
11. DA PROPOSTA.....	11
12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12
13. DA DECISÃO POR AQUISIÇÃO DO IMÓVEL E RESULTADO:	15
14. DOS RECURSOS	17
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
17. DA CONTRATAÇÃO	21
18. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR	22
19. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR	23
20. DO PAGAMENTO	24
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	26
23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	26
24. DISPOSIÇÕES FINAIS	27
25. CASOS OMISSOS	28
26. DA RELAÇÃO DE ANEXOS:.....	28



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À VENDA

Nº 001/2025 - LEI N. 14.133/21

Processo SUAP nº 0330018.00000134/2025-32

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, torna pública a prospecção de IMÓVEL APTO À VENDA na cidade de Fortaleza/CE, para atender às necessidades públicas desta autarquia, expedindo-se o presente aviso para que todo e qualquer interessado possa CREDENCIAR imóvel de sua propriedade (ou imóvel de terceiro para o qual tenha procuração para tal finalidade), desde que cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Prospecção do mercado imobiliário em Fortaleza/CE, com vistas à futura e eventual **aquisição de imóvel para instalação da sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE**, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis não residenciais urbanos que atendam todas as disposições e os requisitos mínimos especificados neste Edital, inclusive as disposições previstas nos anexos, cuja íntegra será disponibilizada no endereço: <https://crm-ve.org.br/licitacoes/> para download.
- 1.2. Como forma de garantir a ampla publicidade e transparência ao processo de aquisição de imóvel para instalação de nova Sede, o CRMV-CE publica o presente Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União (DOU) e no site do CRMV-CE, para que seja garantida a livre concorrência entre os interessados, levando-se em consideração os critérios de oportunidade e conveniência para a escolha de imóvel que seja mais vantajoso ao CRMV-CE.
- 1.3. As especificações contidas neste Edital deverão contemplar as exigências mínimas necessárias, não limitando à gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.
- 1.4. Esclarece-se que o presente Edital de Credenciamento se destina à fase de prospecção de mercado e coleta de propostas, visando instruir eventual e futuro processo de aquisição de imóvel.



2. VALOR DO IMÓVEL

- 2.1. O valor da proposta de venda do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região;
- 2.2. Havendo interesse do CRMV/CE pelo imóvel, este será ainda submetido à avaliação por meio de profissional de alguma instituição ou empresa especializada, em consonância com o disposto nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024;
- 2.3. Assim sendo, a escolha do bem não se limita à aprovação das características e condições listadas no item 3 deste Edital de Credenciamento, eis que para maior aderência ao interesse público, o valor do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado.
- 2.4. No processo de escolha, o CRMV/CE adotará as formalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, levando-se em consideração a relação pagamento praticado no mercado imobiliário, preço de mercado, localização e dimensões adequadas em conformidade com este Edital de Credenciamento e com o Memorial de Arquitetura para compra da nova sede do CRMV-CE.
- 2.5. O CRMV/CE não pagará quaisquer despesas de intermediação ou corretagem em decorrência da negociação.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

- 3.1.1. os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 3.1.2. A exigência de cadastro no SICAF poderá ser dispensada, desde que o proponente apresente os documentos de habilitação fiscal e jurídica exigidos neste edital, nos termos dos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021
- 3.1.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- 3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.5. Não poderão participar, como ofertantes, os Servidores, Membros da Diretoria, Conselheiros do CRMV/CE, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau de parentesco, bem como aquele que tenha participada da confecção do projeto básico ou deste Edital de Credenciamento.
- 3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo



ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3.2.10. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRMV-CE;

3.2.11. Interessado em recuperação judicial, extrajudicial ou processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo disposição em contrário;

3.2.12. Interessado em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do procedimento licitatório, desde que atendidas as demais condições requeridas no credenciamento e deferidas pelo juízo falimentar, devendo apresentar o plano de recuperação acolhido judicialmente na forma estatuída nos artigos 58 e 165 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

4. DOS REQUISITOS DOS IMÓVEIS A SEREM CREDENCIADOS NESTE EDITAL PARA PROSPECÇÃO

4.1. O detalhamento dos requisitos que o imóvel deve possuir para ser definido como a nova sede do CRMV-CE estão contidos nos ANEXO I - MEMORIAL DE ARQUITETURA PARA COMPRA DA NOVA SEDE – CRMV-CE.

5. DAS ADAPTAÇÕES DO LAYOUT DO IMÓVEL OFERTADO

5.1. Se o imóvel apresentado não contemplar todas as características exigidas, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta comercial, um projeto com o layout/planta com toda as adaptações necessárias para análise e por parte do CRMV-CE.

5.2. Deverá ser apresentado ainda uma declaração de que realizará as adequações das instalações que não atenderem algum requisito no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias, contados da formalização do contrato.**



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão remeter para a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço credenciamento@crm-v-ce.org.br, até às 23h59min do dia 25 de novembro de 2025, a PROPOSTA DE VALOR DE VENDA e os DOCUMENTOS DO IMÓVEL, definidos neste edital, respectivamente.

6.1.1. O CRMV-CE poderá prorrogar a fase de apresentação das propostas do Chamamento Público caso não sejam apresentadas propostas em tempo hábil, a critério da Administração.

6.2. Caso a entrega da documentação ocorra de forma presencial, esta deverá ser realizada na sede do CRMV-CE, situada na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60115-282, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h.

6.3. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail credenciamento@crm-v-ce.org.br.

6.4. Os envelopes ou e-mail oficial, com a proposta e toda documentação citada neste Edital, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Contratação e conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 ou DOCUMENTO DIGITAL 01:

- À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE;
- PROPOSTA DE VENDA DE EDIFÍCIO/PRÉDIO
- RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

ENVELOPE 02 ou DOCUMENTO DIGITAL 02:

- À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE;
- DOCUMENTAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL



7. DA PROPOSTA DE VENDA DO IMÓVEL

7.1. A PROPOSTA DE VENDA DO IMÓVEL, conforme ANEXO II, deverá ser devidamente preenchida, comunicando sua intenção de se credenciar para o objeto deste edital e informando o valor venal do imóvel, conforme orientação deste edital e seus anexos;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. Relação de documentos:

8.1.1. Fotos internas e externas atualizadas do imóvel;

8.1.2. Layout atualizado do imóvel (intervenções que envolvam adaptações internas através de disposição de mobiliário a ser adquirido ou já existentes e alteração/instalação de divisórias, serviços simples de pintura, além de mudança de pontos elétricos);

8.1.3. Endereço completo do imóvel;

8.1.4. Três últimas contas das fornecedoras de água e eletricidade, se houver;

8.1.5. Marcação no website Google Maps da localização do imóvel;

8.1.6. Metragem do terreno do imóvel;

8.1.7. Metragem da área total construída do imóvel;

8.1.8. Projeto arquitetônico;

8.1.9. Título de Propriedade do Imóvel;

8.1.10. Para proprietário pessoa física: comprovante de inscrição e situação cadastral do RG e CPF do (s) proprietário (s) do imóvel e do representante legal CPF;

8.1.11. Para proprietário pessoa jurídica: Contrato social, ato constitutivo ou estatuto social em vigor, conforme o caso, além do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ e balanço patrimonial;

8.1.12. Cópia da Escritura Pública devidamente registrada ou Registro do imóvel no nome do proprietário e Memorial de incorporação do Edifício;

8.1.13. Documentos complementares: Memorial descritivo detalhado, ARTs ou RRTs expedidas e baixa de hipoteca;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 8.1.14. Cópias dos projetos (as built) de todas as disciplinas em extensão .dwg (ou tecnologia Build Information Modeling - BIM), contendo no mínimo: plantas baixas de implantação do edifício no terreno e de todos os pavimentos (caso possua);
- 8.1.15. Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme legislação local;
- 8.1.16. Habite-se;
- 8.1.17. Laudo de inspeção predial atestando as condições de habitabilidade do imóvel acompanhado da respectiva ART mediante vistoria no imóvel;
- 8.1.18. Certidão atualizada da matrícula do imóvel acompanhada de cópia do RG e CPF do(s) firmatário(s) ou em caso de pessoa jurídica, do contrato social comprovando os poderes do(s) signatário(s) da proposta;
- 8.1.19. Certidão Vintenária do imóvel;
- 8.1.20. Certidão negativa de IPTU;
- 8.1.21. Certidão negativa de ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel (ou seja, ações judiciais que possam comprometer a posse ou a venda);
- 8.1.22. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;
- 8.1.23. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: É obrigatória uma declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- 8.1.24. documentos de regularidade fiscal e trabalhista do proponente (pessoa física ou jurídica), conforme arts. 63 a 70 da Lei 14.133/2021:
- 8.1.24.1. Certidão conjunta da Receita Federal/PGFN;
 - 8.1.24.2. Certidão de débitos municipais (IPTU, principalmente);
 - 8.1.24.3. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
 - 8.1.24.4. Certidão de regularidade com o FGTS (Caixa Econômica Federal).
 - 8.1.24.5. Declaração de Adequabilidade do Imóvel: Documentação urbanística emitida pela Prefeitura de Fortaleza, comprovando a conformidade do imóvel com a legislação municipal aplicável, em especial a Lei Complementar



Municipal nº 270/2019 (Código da Cidade) e a Lei Complementar Municipal nº 236/2017 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

- 8.2. O rol acima descrito é exemplificativo, podendo, assim, ser solicitada documentação adicional referente ao imóvel e ao proponente da oferta, desde que devidamente justificada e pertinente à análise da proposta e do imóvel, bem como realização de reuniões com os proponentes, visitas aos imóveis e, ainda, realização de quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos prédios objetos das propostas apresentadas,
- 8.3. A habilitação para integrar o Cadastro não gera obrigação de aquisição da propriedade.
- 8.4. Os documentos mencionados no item 8 deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser originais ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Administração.
- 8.5. Eventual ausência de documentação ou informação essencial na proposta apresentada deverá ser suprida pelo proponente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora que for notificado pela comissão de contratação;
- 8.6. Caso a notificação do subitem anterior não seja atendida pelo proponente, dentro do prazo determinado, o proponente será declarado desclassificado do processo;
- 8.7. Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo CRMV-CE, correndo por conta e risco do ofertante.
- 8.8. Vedada a apresentação de imóvel com registro de hipoteca, alienação fiduciária, penhora, indisponibilidade, ação judicial de natureza possessória ou qualquer outro ônus real que possa comprometer a transferência da propriedade.

9. DA SELEÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1. O presente Edital não implica a obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, ainda que atenda(m) integralmente os requisitos estabelecidos, reservando-se o CRMV-CE o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do art. 74, V, da Lei nº 14.133/21, negociar o valor ofertado, bem como optar por não adquirir nenhum dos ofertados, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.



9.2. A seleção e classificação dos imóveis credenciados será realizada da seguinte forma:

9.2.1. Serão analisadas as propostas e a documentação enviada, classificando-se os imóveis de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, incluindo a realização de visita técnica pela Comissão Especial de Contratação.

9.3. As proponentes que não forem classificadas para a segunda fase formarão Cadastro de Reserva na exata ordem de classificação.

9.3.1. O cadastro de reserva será utilizado caso o imóvel inicialmente selecionado não se concretize, ou para futuras prospecções dentro do prazo de validade do credenciamento.

9.4. O resultado desta seleção de imóveis será publicado no sítio do CRMV-CE <https://crm-v-ce.org.br/licitacoes/> e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a Administração encontre o imóvel pretendido, bem como para apresentação de todos os documentos na forma da lei, e se necessário em via impressa.

9.5. Caso não haja nenhum imóvel apto ao cadastro, o órgão divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

9.6. Havendo interesse na compra de algum dos imóveis oferecidos, classificados e aptos ao cadastro, o CRMV-CE negociará o valor ofertado e divulgará a decisão final e os instrumentos contratuais cabíveis.

10. DA PROPOSTA

10.1. O presente Edital NÃO implica em obrigatoriedade de aquisição do imóvel constante de propostas regularmente habilitadas e positivamente avaliadas.

10.2. A proposta ofertando imóvel que atendam aos requisitos deste Edital de Credenciamento e seus Anexos deverá ser apresentada, em papel timbrado da proponente, com especificação do valor do metro quadrado e o valor total.

10.3. A proponente deverá ser a(s) pessoa(s) titular(es) do direito de propriedade sobre o imóvel ofertado, atestado em certidão com matrícula atualizada (cartório de imóveis) e acompanhada de cópia do RG e CPF do(s) firmatário(s), e ainda, em caso de pessoa jurídica, do contrato social, ato constitutivo ou estatuto social comprovando os poderes do(s) signatário(s) da proposta.



- 10.4. É vedada a apresentação de proposta por intermédio de corretor de imóveis ou empresa do ramo, exceto na condição de procurador do titular do imóvel, mediante procuração por instrumento público com poderes específicos, conforme art. 20, III, da Lei 6.530/78.
- 10.5. A proposta deve ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza.
- 10.6. Não serão aceitas propostas com emendas, rasuras, correção ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação.
- 10.7. A proposta deve estar devidamente datada, rubricada em todas as folhas, inclusive nos anexos, assinada na última página pelo representante legal ou procurador do proponente e acompanhada da planta baixa (layout) do imóvel com seus respectivos compartilhamentos e escalas de medidas (tamanhos).
- 10.8. **O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data fixada para entrega da proposta. Não havendo indicação será considerada como tal.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 11.1. Em eventual interesse do CRMV-CE, o processo de aquisição do imóvel será conduzido em conformidade com a legislação aplicável, observando-se a compatibilidade do preço com o valor de mercado e o atendimento às condições de localização e instalação necessárias ao interesse público.
- 11.2. As propostas recebidas serão analisadas pela comissão especial de contratação do CRMV-CE.
- 11.3. A comissão de contratação deverá validar os imóveis de maneira geral, através dos documentos recebidos pelos proponentes.
- 11.4. Após avaliação, a comissão de contratação ou pessoa designada, deve realizar visita presencial nos imóveis que possuem a documentação adequada conforme item 8 e atenderem aos requisitos especificados neste edital e seus anexos.
- 11.5. O comunicado de solicitação de visita presencial deve ser enviado pela comissão de contratação para o proponente através de e-mail, e as demais comunicações e acordos de datas serão exclusivamente via este canal.



- 11.6. Caso o proponente remarque a data acordada para visita presencial por mais de 2 (duas) vezes, a comissão de contratação pode desconsiderar sua proposta, se assim desejar.
- 11.7. Caso o proponente não responda ao e-mail de solicitação de visita presencial em até **24 horas** antes da data da visita sugerida, a comissão de contratação pode desconsiderar sua proposta, se assim desejar.
- 11.8. Na análise das propostas a comissão de contratação pode solicitar documentações adicionais, bem como realizar reuniões com os proponentes, se assim desejar.
- 11.9. Os critérios de avaliação das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios do Art. 5º da Lei 14.133/21.
- 11.10. Eventuais adaptações nas propostas apresentadas que tenham por objetivo melhorar aderência às necessidades do CRMV-CE, a critério da comissão de contratação, poderão ser adicionadas às propostas em caso de concordância da proponente, para fins de análise e manifestação sobre cada imóvel ofertado.
- 11.11. Após avaliação das propostas, a comissão de contratação deve elaborar Relatório Final com parecer opinativo sobre as propostas apresentadas, e inserir ao final INDICAÇÃO de qual(is) imóvel(is) atendem total ou parcialmente às necessidades do CRMV-CE.
- 11.12. Considerando que a comissão de contratação, ou pessoa designada, é o responsável por visitar presencialmente os imóveis e ainda, por conhecer a realidade, necessidades e rotina administrativa deste Regional, é fundamental que o Relatório emitido pela comissão de contratação seja indispensável ao tratamento das considerações por parte do Plenário e da Presidência.
- 11.13. Assim que finalizado, o Relatório deve ser encaminhado ao Plenário do CRMV-CE, para análise e deliberação sobre a aquisição ou não do(s) imóvel(is) apresentado(os) em Relatório emitido pela comissão de contratação.
- 11.14. Este Relatório tem como destinatário o órgão máximo de deliberação do CRMV-CE e fará parte integrante do processo, disponível para consulta dos possíveis interessados.
- 11.15. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica,



desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável que venha a prejudicar o interesse público, tudo em conformidade com as premissas estabelecidas neste instrumento.

11.16. Eventuais adaptações nas propostas apresentadas que tenham por objetivo melhorar aderência às necessidades do CRMV/CE, a critério da Comissão Especial de Contratação, poderão ser adicionadas às propostas em caso de concordância da proponente, para fins de análise e manifestação sobre cada imóvel ofertado.

11.17. Ao final da instrução técnica de avaliação das propostas, a comissão designada deste Regional, elaborará Relatório Final com parecer sobre as propostas apresentadas, podendo sugerir aquela(s) que eventualmente melhor sirva(m) aos interesses administrativos do CRMV/CE.

11.18. O Relatório será encaminhado ao Plenário do CRMV/CE, para análise e deliberação sobre a aquisição ou não de um dos imóveis objetos das propostas apresentadas nos termos deste Edital de Credenciamento, como também, a proposta mais vantajosa para Administração.

11.19. Este Relatório tem como destinatário o órgão máximo de deliberação do CRMV/CE e fará parte integrante do procedimento, disponível para consulta dos possíveis interessados.

11.20. Critérios para avaliação das propostas apresentadas:

11.20.1. Critérios eliminatórios:

11.20.1.1. Os critérios eliminatórios são aqueles definidos como “requisitos mínimos” para atendimento das necessidades do CRMV-CE.

11.20.1.2. As propostas que não satisfizerem a todos os critérios eliminatórios serão automaticamente desclassificadas:

ITEM	EXIGÊNCIAS (CRITÉRIOS MÍNIMOS)
1	Imóvel edificado para uso exclusivo com área total de, no mínimo, 767,10 m ² , com espaço suficiente para, no mínimo, 10 vagas soltas, ao menos 5 dessas vagas devem ser cobertas, observando que o tamanho das vagas deve seguir as normas estabelecidas pela legislação da Prefeitura do Município de Fortaleza/CE.
2	Localização: O imóvel deverá estar localizado, preferencialmente, em um dos seguintes bairros de Fortaleza: Aldeota, Bairro de Fátima, Centro, Dionísio Torres, Guararapes, Joaquim Távora e Meireles.
3	Imóvel deve estar totalmente desembaraçado de condicionantes ambientais e administrativos.
4	Ausência de ações reais ou pessoais reipersecutórias e embargos jurídicos.



11.20.1.3. Obs.: os itens 2,3,4 deverão ser atestados por meio de declaração do proponente juntamente com a proposta de preço e fazem parte das declarações citadas na tabela do item 6.10.1.

11.20.2. Critérios Classificatórios:

11.20.2.1. Os imóveis objeto das propostas que atenderem às condições do item referente aos critérios eliminatórios serão submetidos a avaliação (Critérios classificatórios) conforme os critérios abaixo, pela assessoria técnica, para os quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), com pesos específicos. Ao final da avaliação será realizado o somatório ponderado de todas as notas.

CRITÉRIOS	PESO	NOTA
1. Acessibilidade Arquitetônica	3	
2. Área, flexibilidade de uso e adaptação ao programa	3	
3. Localização	3	
4. Qualidade Construtiva e conservação	3	
5. Solidez e Segurança	3	
6. Disponibilidade de infraestrutura urbana e serviços	2	
7. Linguagem arquitetônica	2	
8. Testada e visibilidade da edificação	2	
9. Possibilidade de ampliação e crescimento futuro	1	

11.20.3. As notas obtidas poderão ser utilizadas como parâmetro de escolha de procedimento para a compra do imóvel e poderão embasar um eventual processo de aquisição do imóvel.

12. DA DECISÃO POR AQUISIÇÃO DO IMÓVEL E RESULTADO:

12.1. A concretização da compra de imóvel, pelo CRMV/CE, será realizada após o chamamento público (Credenciamento) e precedida pela hipótese de realização de procedimento de Inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021; observadas as condicionantes do § 5º do art. 74:

12.1.1. Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

12.1.2. Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



- 12.1.3. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- 12.2. O resultado do chamamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial da União e sítio eletrônico do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (Portal da Transparência do CRMV-CE: <https://carmv-ce.org.br/licitacoes/>) e informado aos participantes no endereço apontado na proposta.
- 12.3. No caso de interesse e viabilidade na aquisição do bem pelo CRMV/CE por meio da Inexigibilidade de licitação com base no § 5, art. 74, da Lei 14.133/2021, o Regional providenciará a publicação no Diário Oficial da União e a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP., conforme determinado na legislação pertinente.
- 12.4. Definida a prospecção de mercado, a aquisição será com base no procedimento licitatório ou no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, porém antes da homologação do certame e assinatura do contrato, conforme o caso, o CRMV/CE adotará o procedimento do item 4 deste Edital de Credenciamento, em especial quanto a elaboração do laudo de avaliação do imóvel feito de acordo com a metodologia prescrita pela NBR 14653-2 ou mais adequada. A aquisição só será efetivada depois da aprovação do laudo de avaliação viabilizando a assinatura do contrato.
- 12.5. Se houver necessidade de obras de adaptações no imóvel, o proponente assinará a Declaração, sendo que o valor destas já deveriam ser consideradas na composição do preço final do imóvel ofertado.
- 12.6. Os efeitos financeiros iniciarão a partir da entrega do imóvel, por meio do recebimento provisório realizado pelo CRMV-CE e conferência da documentação discriminada no item 8, a ser apresentada em via original ou cópia autenticada.
- 12.7. Após a concretização do negócio, de acordo este edital e seus anexos, será lavrado contrato de compra e venda, no qual as descrições do imóvel e demais dados jurídicos serão transcritos, com o fito de ser efetivado o negócio perante o cartório de registro de imóveis e demais órgãos que se fizer necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.8. Regularidade junto ao CADIN:



- 12.8.1. Será exigida, como condição para a contratação, a comprovação de regularidade da pessoa física ou jurídica ofertante junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 12.8.2. A inexistência de registro no CADIN será verificada de ofício pelo CRMV-CE no momento anterior à formalização do contrato de compra e venda.
- 12.8.3. Constatada a inscrição no CADIN, o proponente será notificado para apresentar regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta e convocação de novo interessado habilitado.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 165 e seguintes) e no que couber no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail credenciamento@crm-v-ce.org.br.
- 13.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.crmv-ce.org.br/licitacao/editais-e-resultados.html>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.6. Fraudar o credenciamento;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5 a 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente para o e-mail credenciamento@crm-v-ce.org.br.
- 15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 16.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



- 16.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 16.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que necessário para o cumprimento de obrigações acessórias assumidas pelas partes, especialmente aquelas relativas à entrega documental, regularização fundiária ou execução de adaptações previstas no edital.
- 16.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 16.8.1. O presente credenciamento será encerrado com a assinatura do contrato de compra e venda referente ao imóvel selecionado, ou, caso não haja aquisição, mediante decisão motivada da Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

- 17.1. Optando-se pela aquisição do bem, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CRMV/CE:
- 17.1.1. Efetuar o pagamento conforme o item 20 deste edital;
- 17.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução da avença firmada;
- 17.1.3. Realizar vistoria no imóvel, antes da assinatura da escritura pública, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, de acordo com o Memorial de Arquitetura para compra da nova sede do CRMV-CE, fazendo constar do Termo de Vistoria a aprovação ou reprovação do imóvel, e as eventuais defeitos e inconformidades que venham a ser verificadas;
- 17.1.4. Comunicar ao vendedor o(s) defeito(s) ou inconformidade(s) cuja reparação a esta incumba, assim como as eventuais turbações de terceiros;
- 17.1.5. Ofertar ao vendedor prazo para reparo do(s) defeito(s) ou inconformidade(s) eventualmente verificados no imóvel, ou nas suas instalações;



- 17.1.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 17.1.7. Notificar o vendedor do recebimento de documentos de cobrança de tributos e outros encargos (inclusive condominiais) incidentes sobre o imóvel, se houver, cujo pagamento seja de responsabilidade do vendedor, assim como de intimação, multa ou exigências de autoridade pública relacionadas ao imóvel;
- 17.1.8. Pagar as despesas cartoriais, impostos e taxas relativas à transferência de propriedade do imóvel que se pretende adquirir.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

- 18.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do vendedor do imóvel selecionado:
 - 18.1.1. Atender o objeto conforme previsto no item “3. DETALHAMENTO DO OBJETO” e entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Memorial de Arquitetura para compra da nova sede desta Instituição, no ato convocatório e de sua proposta;
 - 18.1.2. Após assinatura do compromisso de compra e venda, o vendedor apresentará e auxiliará o CRMV/CE na aprovação de toda a documentação necessária para verificação minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
 - 18.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição, bem como providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CRMV/CE
 - 18.1.4. Cumprir todos os itens e obrigações previstos neste Edital de Credenciamento, independente de transcrição;
 - 18.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
 - 18.1.6. Pagar todas as despesas, taxas e os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre o imóvel ofertado até a data da efetiva entrega da posse e propriedade ao CRMV/CE;
 - 18.1.7. Providenciar o registro e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda junto ao Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Fortaleza-CE, para transferência de propriedade do bem ao Conselho Regional de Medicina



Veterinária do Ceará – CRMV/CE, assim como efetuar a entrega de todas as chaves e do imóvel totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, garantia, penhoras ou encargos;

18.1.8. Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item defeituoso, eventualmente deteriorado até o momento da entrega da posse em favor do CRMV/CE;

18.1.9. Entregar o imóvel de despesas de água/esgoto, contribuições, taxas e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva entrega das chaves ao CRMV/CE.

18.1.10. Indicar um preposto para auxiliar o CRMV/CE na organização documental e finalização deste processo;

18.1.11. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução de serviços por si contratado, isentando o CRMV/CE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;

18.1.12. Manter sempre por escrito com o CRMV/CE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

18.1.13. Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais de seus próprios funcionários;

18.1.14. Se executar algum serviço, empregar pessoal devidamente qualificado e legalmente habilitado, com registro nos seus respectivos conselhos de classe;

18.1.15. Reconhecer o direito da Administração contido no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias úteis após assinatura da escritura pública de compra e venda, de acordo com a decisão da Autoridade Competente em nome do Conselho Regional de Medicina de Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE.

19.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, salvo se justificado.



- 19.3. O pagamento da aquisição do imóvel será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pelo vendedor após transferência devidamente assinada e registrada em nome do CRMV/CE.
- 19.4. As condições de regularidade deverão ser resolvidas até a assinatura do contrato, com o envio de certidões atualizadas à medida que elas percam a validade. Essa verificação deverá ocorrer inclusive para realização do pagamento.
- 19.5. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
- 19.5.1. PROVISORIAMENTE: em até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de entrega das chaves, mediante recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria;
- 19.5.2. DEFINITIVAMENTE: em até 20 (vinte) dias consecutivos contados do recebimento provisório, mediante documento assinado pelas partes.
- 19.5.3. Se no recebimento provisório ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;
- 19.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do(a) VENDEDOR(A) pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados na construção do bem.
- 19.5.5. O (a) VENDEDOR (A) é responsável e dará garantia sobre o perfeito funcionamento do imóvel, afiançando seu uso pleno de acordo com as seguintes condições:
- 19.5.6. No caso de imóvel novo, a garantia pela solidez e segurança será de 5 (cinco) anos com relação a vícios construtivos não aparentes e desde que comunicados ao vendedor em até 150 (cento e cinquenta) dias data de ciência do problema detectado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A despesa com a execução dos serviços de que tratam os objetos desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubricas nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001.001- Edifícios, 6.2.2.1.1.02.01.01.001.003- Casas, Inversão Financeira: 6.2.2.1.1.02.02.03.001- Edifícios, 6.2.2.1.1.02.02.03.003 – Casas, do plano de contas em vigor, conforme Plano de Contas desta instituição.



21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

21.1.1. O prazo de vigência do Edital, estabelecido no item 22.1, não se confunde com o prazo para recebimento das propostas, que se encerra em **25/11/2025**, conforme item 6.1. O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado, revogado ou anulado a qualquer tempo, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

22.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

22.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias

22.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

22.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

22.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 22.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 22.4.2 e 22.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

22.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A eventual aquisição de um dos imóveis ofertados seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021, ficando desde já esclarecido que o CRMV-CE não arcará com quaisquer despesas de intermediação, corretagem ou outras que não estejam expressamente previstas neste Edital, inclusive no caso de posterior aquisição imobiliária.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias em que houver expediente regular no CRMV-CE.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, por si só, a exclusão do interessado, desde que o ato seja passível de aproveitamento, observados os princípios da isonomia, ampla concorrência e interesse público.

23.4. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Edital e aquelas constantes em seus Anexos ou em quaisquer outros documentos integrantes do processo, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital.

23.5. O aviso deste Edital de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União e em meio eletrônico, por meio do endereço: <https://crm-v-ce.org.br/licitacoes/> onde também estará disponível a íntegra deste instrumento convocatório e seus Anexos.

23.6. O Edital e seus Anexos estarão, igualmente, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

23.7. Eventuais dúvidas relativas a este Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: credenciamento@crm-v-ce.org.br.



24. CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, sendo as normas previstas interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25. DA RELAÇÃO DE ANEXOS:

- 25.1. ANEXO I - Memorial da Sede Administrativa
- 25.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 25.3. ANEXO III – Declaração sobre o Imóvel
- 25.4. ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco
- 25.5. ANEXO V – Declaração de Não Emprego de Mão de Obra de Menor

Fortaleza, 25 de setembro de 2025.

.....
Med. Vet. Daniel Viana de Araújo
CRMV-CE 1713
Presidente do CRMV-CE